# TERMO DE REFERÊNCIA

Este termo de referência foi elaborado nos moldes da lei 14.133/2021.

### 1. DA APRESENTAÇÃO

1.1. Este documento foi elaborado com base nas normas legais vigentes, constituindo peça integrante e inseparável do procedimento licitatório, com fulcro no objeto discriminado adiante, para o atendimento das necessidades da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER. Por esta razão, este Termo de Referência, parte integrante do Instrumento Convocatório, tem como escopo orientar a contratação do objeto, estabelecendo exigências, procedimentos e rotinas para o correto seguimento do certame e para o cumprimento da obrigação esperada.

#### 2. OBJETO

**2.1.** O presente termo de referência tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS PARA A ESCOLHA DE MÚSICA MAESTRO LEVINO DE ALCÂNTARA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER junto ao FMCL.

## 3. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

**3.1.** A contratação será realizada conforme quantidade e especificações na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	VIOLÃO MXT NYLON 39-C NA	UN	30
2	CAPA PARA VIOLAO	UN	30
3	TECLADO CONCERT C300	UN	20
4	SUPORTE PARA TECLADO	UN	20
5	MICROFONE SEM FIO	UN	06
6	SUPORTE PARA MICROFONE	UN	06
7	PEDESTAL PARA MICROFONE	UN	06



8	VIOLINO 4/4 VIVACE	UN	15

- 3.2. O prazo de vigência da contratação é de 30 (trinta) dias a partir da data da assinatura do contrato na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.
- **3.3.** O método de embalagem deverá ser adequado à proteção efetiva de todo o produto contra choques e intempéries durante o transporte;
- **3.4.** O transporte do objeto até o local de entrega correrá exclusivamente por conta do fornecedor;

## 4. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- **4.1.** A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.
- **4.2.** A presente contratação ainda não está incluída no Plano de Contratações Anual em razão de sua superveniência, contudo, será encaminhada para inclusão, após a autorização da autoridade competente. Vale ressaltar que a contratação se compatibiliza com os demais instrumentos de planejamento.
- 5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO
- **5.1.** A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

# 6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

#### **SUSTENTABILIDADE:**

**6.1.** Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os requisitos no item 13 do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.



### DA EXIGÊNCIA DE AMOSTRA

**6.2.** Não se aplica na presente contratação

## **SUBCONTRATAÇÃO**

**6.3.** Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

## GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

**6.4.** Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

#### 7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

## CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

**7.1.** O objeto será entregue nas dependências do prédio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Lazer localizado na Av. Brasil, N° 2299, Centro - Redenção/PA, no prazo máximo de **15** (**quinze**) **dias**, contados a partir da data do pedido.

# GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

**7.2.** O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

#### 8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

**8.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução

REDENÇÃO

PREFEITURA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULT

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER GABINETE DO SECRETÁRIO

total ou parcial.

8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de

execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias

mediante simples apostila.

8.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito

sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**8.4.** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências

que devam ser cumpridas de imediato.

**8.5.** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar

o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização,

que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das

estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando

houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

FISCALIZAÇÃO

**8.6.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou

pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

8.7. Ficará designado o servidor FRANCISCO TIAGO DOS SANTOS SILVA, sob a matrícula

nº106732 como FISCAL TITULAR, e a servidora, SIMONE ELIZABETE PIANARO, sob a

matrícula nº107589, como FISCAL SUPLENTE.

**8.8.** Aos fiscais designados no item **8.7** será atribuído a fiscalização técnica e administrativa, nos

termos do art.29, §1º do Decreto Municipal nº018/2024.

FISCALIZAÇÃO TÉCNICA

8.9. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as

ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a

regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1°;

4

REDENÇÃO
PREFEITURA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CUI

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER GABINETE DO SECRETÁRIO

8.10. Caberá ao fiscal técnico do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao

seu substituto, em especial exercer as atribuições estabelecidas no art. 32, inciso I ao XXXI do Decreto

Municipal n°018/2024;

FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

8.11. Caberá ao fiscal administrativo do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos

legais, ao seu substituto, em especial exercer as atribuições estabelecidas no art. 33, inciso I ao VII do

Decreto Municipal n°018/2024;

**GESTOR DO CONTRATO** 

8.12. Caberá ao Gestor do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu

substituto, em especial exercer as atribuições estabelecidas no art. 31, inciso I ao IX do Decreto

Municipal n°018/2024;

FISCAL SETORIAL

8.13. Caberá ao fiscal setorial do contrato exercer as atribuições de fiscal técnico e administrativo do

contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, art. 34, Decreto

Municipal n°018/2024.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

**9.1.** A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR).

**9.2.** Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem

prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

**9.2.1.** não produzir os resultados acordados;

**9.2.2.** deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades

contratadas; ou

5



- **9.2.3.** deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- **9.3.** A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.
- **9.4.** A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:
- **9.5.** A Conclusão dos serviços especificados no item 7.3 deste termo de referência.

#### **RECEBIMENTO**

- 9.6. O objeto será recebido provisoriamente, via comunicação escrita do contratado do término da execução, pelo fiscal técnico, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Arts. 143, I, "a", e 144, I, do Decreto Municipal nº 018, de 1º de fevereiro de 2024).
- **9.7.** O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).
- **9.8.** Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços ou do fornecimento realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
- **9.9.** O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- **9.10.** O objeto será recebido definitivamente após prazo de observação ou vistoria, contados do recebimento provisório, pelo gestor do contrato, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos no ato convocatório ou no contrato, e consequente aceitação mediante termo detalhado.

#### (Art. 143, I, "b", do Decreto Municipal nº 018, de 1º de fevereiro de 2024):

**9.11.** Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal técnico, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.



- **9.12.** Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- **9.13.** Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- **9.14.** Comunicar a CONTRATADA para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- **9.15.** Enviar a documentação pertinente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
- **9.16.** Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- **9.17.** O **recebimento provisório** ou **definitivo** não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

#### **FATURAMENTO**

- **9.18.** Após comunicação do gestor do contrato e no prazo de até **5** (**cinco**) **dias úteis**, a CONTRATADA deverá apresentar fatura ou nota fiscal devidamente discriminada, em NOME DA CONTRATADA, acompanhada das respectivas comprovações de regularidade perante a Receita Federal (e INSS), FGTS e Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) Lei nº 12.440/2011).
- **9.19.** A Nota Fiscal deve corresponder ao objeto recebido e respectivos valores e quantitativos apurados pela fiscalização.
- **9.20.** No caso de divergência, especialmente quando houver adimplemento parcial, o CONTRATANTE notificará a CONTRATADA a sanar o problema em 2 (dois) dias úteis, com suspensão do prazo de pagamento.
- **9.21.** Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte SIMPLES, deverá apresentar com a Nota Fiscal a devida comprovação a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, de acordo com a Lei Complementar nº 123/2006.
- 9.22. Quando do pagamento da fatura ou nota fiscal será efetuada a retenção dos valores



GABINETE DO SECRETÁRIO

correspondentes a tributos e contribuições sociais, nos termos legais.

**9.23.** Serão deduzidos dos créditos da CONTRATADA os valores relativos a multas e juros de mora de tributos e contribuições sociais, decorrentes de entrega de faturamento em atraso, configurado por prazo inferior a 10 (dez) dias corridos do vencimento da obrigação.

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**9.24.** O pagamento à CONTRATADA será efetuado pelo(s) serviço(s) efetivamente prestado(s), em

moeda nacional, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos a contar do atesto da Fatura/Nota Fiscal,

por meio de depósito em conta corrente, mediante Ordem Bancária.

9.25. O pagamento poderá ser efetuado parcialmente na pendência de liquidação de qualquer

obrigação financeira que for imposta à CONTRATADA, em virtude de penalidade ou inadimplência,

sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

9.26. Qualquer atraso acarretado por parte da CONTRATADA na apresentação da fatura ou nota

fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento, importará na interrupção da

contagem do prazo de vencimento do pagamento, iniciando novo prazo após a regularização da

situação.

9.27. Para efeito de pagamento, considerar-se-á paga a fatura na data da emissão da Ordem Bancária.

9.28. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha

concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida

pelo CONTRATANTE, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

 $EM = I \times N \times VP$ , sendo:

I = (TX/100), assim apurado: I = (6/100) I = 0,00016438

365 365

Em que:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual = 6%;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo

pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

**9.29.** Aplica-se a mesma regra disposta no parágrafo anterior, na hipótese de eventual pagamento

antecipado, observado o disposto no art. 38 do Decreto Federal nº 93.872/1986.



**9.30.** No pagamento do(s) serviço(s) descrito(s) na Nota Fiscal, será verificada a pertinência da retenção do Imposto sobre a Renda (IR), Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido (CSLL), Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (CONFINS) e Contribuição para o PIS/PASEP, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e suas alterações. Ademais, a retenção do Imposto Sobre Serviços (ISS) ocorrerá desde que esteja prevista em regulamento que se aplique ao caso.

**9.31.** A fatura mensal poderá sofrer glosas, conforme o disposto no Instrumento de Medição de Resultado (IMR).

### 10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

## FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

**10.1.** O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 e art. Art. 128 do Decreto Municipal nº18/2024.

# REGIME DE EXECUÇÃO

10.2. O regime de execução do contrato será por menor preço global.

# EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

**10.3.** Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

#### HABILITAÇÃO JURÍDICA

**10.4.** Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

**10.5.** Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;



10.6. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor

Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio

https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

**10.7.** Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como

empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou

contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva

sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.8. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil,

publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se

localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede,

conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

**10.9.** Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local

de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.10. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da

filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das

Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no

Registro onde tem sede a matriz

10.11. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o

aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas

da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

10.12. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros

documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário,

nos termos do art. 4°, §2° do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

10.13. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação

como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro

de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

10.14. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da

consolidação respectiva.

HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA



- **10.15.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- **10.16.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- **10.17.** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- **10.18.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- **10.19.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- **10.20.** Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- **10.21.** Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- **10.22.** O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

# QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- **10.23.** Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5°, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME n° 116, de 2021), ou de sociedade simples;
- **10.24.** Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);
- 10.25. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis



dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;

- **10.25.1.** índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);
- **10.25.2.** As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.
- **10.25.3.** Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;
- 10.25.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.
- **10.26.** Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo .
- **10.27.** As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).
- **10.28.** O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

# 11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. O custo total da contratação é de R\$ 59.081,50 (cinquenta e nove mil, oitenta reais e cinquenta centavos).

# 12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- **12.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Lazer, junto ao FMCL:
- **12.2.** A contratação será atendida pela seguinte dotação orçamentaria:



#### 10 12 12 Fundo Municipal de Cultura e Lazer

13 846 1006 2362 0000 = Política Nacional Aldir Blanc - PNAC

13 122 1237 2188 0000 = Manutenção de Fundo Municipal de Cultura e Lazer

3.3.90.30.00 = Material de Consumo

3.3.90.39.00 = Outros Serviços de Terceiros - PJ

#### 13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **13.1.** Obedecer às especificações constantes neste Termo.
- **13.2.** O retardamento na entrega dos produtos/serviços, não justificado considerar-se-á como infração contratual;
- **13.3.** Prestar esclarecimentos que forem solicitados, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência a CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato.
- **13.4.** Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da CONTRATANTE, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste termo.
- **13.5.** Indenizar terceiros e ou o órgão entidade, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a CONTRATADA adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância as exigências das autoridades competentes e as disposições legais vigentes.
- **13.6.** Comunicar imediatamente a CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancaria e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência.
- **13.7.** Manter compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- 13.8. Havendo cisão, incorporação, fusão ou mudança da razão social da empresa CONTRATADA, a aceitação de qualquer uma destas operações, como pressuposto para a continuidade do contrato, ficará condicionada à análise, por esta ADMINISTRAÇÃO CONTRATANTE, do procedimento realizado e da documentação da nova empresa, considerando todas as normas aqui estabelecidas como parâmetros de aceitação, tendo em vista a eliminação dos riscos de insucesso na execução do objeto contratado.
- **13.9.** Para averiguação do disposto no subitem **13.8** a empresa resultante de qualquer das operações comerciais ali descritas fica obrigada a apresentar, imediatamente, a documentação comprobatória de



sua situação.

**13.10.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes das refeições, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

### 14. ORIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- **14.1.** Exercer a fiscalização da execução do objeto licitado;
- **14.2.** Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais;
- **14.3.** Efetuar o pagamento devido, na forma estabelecida neste Termo;
- **14.4.** Promover o acompanhamento da entrega das refeições, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA a ocorrência de qualquer fato que exija medidas corretivas por parte desta.
- **14.5.** Comunicar por escrito à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada;
- **14.6.** Analisar a nota fiscal para verificar se a mesma é destinada a Instituição e se as especificações são as mesmas descritas neste termo de referência;
- **14.7.** Comunicar por escrito à CONTRATADA a não entrega, apontando as razões de sua não adequação aos termos contratuais;
- **14.8.** A CONTRATANTE, é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições deste objeto;
- **14.9.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado.

# 15. DA ADVERTÊNCIAS, MULTAS, INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- **15.1.** Multa moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso na entrega de bem ou execução de serviços, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal; (Art. 162 da Lei 14.133/2021).
- 15.2. Multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou



do valor da contratação direta em caso de recusa do licitante ou futuro contratado em assinar a Ata de Registro de Preços (ARP) ou contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;(Art. 155, inciso VI, da Lei 14.133/2021).

- **15.3.** Multa administrativa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação ou para a contratação direta, na hipótese de o licitante ou futuro contratado retardar injustificadamente o procedimento de contratação ou descumprir de preceito normativo ou as obrigações assumidas, (Art. 155 da Lei 14.133/2021) tais como:
  - a) Deixar de entregar documentação exigida para o certame licitatório;
  - b) Desistir da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela administração;
  - c) Tumultuar a sessão pública da licitação;
  - d) Descumprir requisitos de habilitação na modalidade pregão, a despeito da declaração em sentido contrário;
  - e) Propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;
  - f) Deixar de providenciar o cadastramento da empresa vencedora da licitação ou da contratação direta junto ao cadastro de fornecedores do município, dentro do prazo concedido pela administração pública, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo respectivo órgão ou entidade da administração pública municipal;
  - g) Deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o licitante ou contratado enquadrar-se como microempresa (me) ou empresa de pequeno porte (epp), nos termos da lei complementar nº 123/06 e suas alterações;
  - h) Propor impugnações ou pedidos de esclarecimentos repetitivos e que já tenham sido respondidos, tumultuando a abertura do processo licitatório; e
  - i) Outras situações de natureza correlatas.
- **15.4.** Multa administrativa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, (Art. 155 da Lei 14.133/2021) tais como:
  - a) Deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;
  - b) Permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;
  - c) Deixar de regularizar, no prazo definido pela administração pública municipal, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação e pagamento da despesa;



- d) Deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;
- e) Não devolver os valores pagos indevidamente pelo contratante;
- f) Manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do contrato;
- g) Utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;
- h) Tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;

#### **15.5.** Deixar de:

- a) Fornecer equipamento de proteção individual (EPI), quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- b) Substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela administração pública municipal;
- c) Repor funcionários faltosos;
- d) Controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- e) Observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
- f) Efetuar o pagamento de salários, vales-transporte, vales-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;
- g) Apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada; e
- h) Outras situações de natureza correlatas.
- **15.6.** Multa administrativa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, na hipótese de o contratado entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina.
- **15.7.** Multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou da arp, quando o contratado ou fornecedor registrado der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da ARP.
  - a) Se a recusa em assinar o contrato ou a ARP a que se refere o inciso II do caput deste artigo for motivada por fato impeditivo relevante, devidamente comprovado e superveniente à apresentação da proposta, a autoridade julgadora poderá, mediante ato motivado, deixar de aplicar a multa.



- b) Os atos convocatórios e os contratos poderão dispor de outras hipóteses de multa, desde que justificadas pelo respectivo órgão ou entidade da Administração Pública municipal, dentro dos limites estabelecidos no § 2º do art. 156 da Lei nº 14.133/21.
- c) O atraso para apresentação, execução, prestação e obrigação contratual ou licitatória, para efeito de cálculo da multa, será contado em dias contínuos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o seu cumprimento.
- d) A aplicação das multas de natureza moratória não impede a aplicação superveniente de outras multas previstas neste artigo, cumulando-se os respectivos valores.
- e) No caso de prestações continuadas, a multa de 5% (cinco por cento) de que trata o inciso V, do caput deste artigo será calculada sobre o valor da parcela que eventualmente for descumprida.
- f) A aplicação das multas previstas nesta subseção não exclui, em nenhuma hipótese, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- **15.8.** Nos casos em que o valor do contrato seja irrisório ou sem custos para a Administração, o valor de referência para a aplicação de eventuais multas administrativas no percentual de 1% (um por cento) será de acordo com o valor do contrato verbal de pequenas compras ou de prestação de serviços de pronto pagamento, conforme Art. 95, § 2º da Lei 14.133/2024, não superior ao Decreto que atualiza os novos valores de Contratação Direta vigente na data da penalização da multa. (Art. 170 do Decreto Municipal nº 018, de 1º de fevereiro de 2024).
- **15.9.** O atraso injustificado superior a trinta dias contínuos será considerado como inexecução total do contrato ou da ARP, devendo os instrumentos respectivos serem rescindidos, salvo razões de interesse público devidamente motivadas no ato do respectivo órgão ou entidade da Administração Pública municipal contratante. (Art. 173 do Decreto Municipal nº 018, de 1º de fevereiro de 2024).
- **15.10.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, àquele que der causa (Art. 174 do Decreto Municipal nº 018, de 1º de fevereiro de 2024):
  - a) À inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
  - b) À inexecução total do contrato; e
  - c) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
  - d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
  - e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando



GABINETE DO SECRETÁRIO

convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

g) Outras situações de natureza correlatas.

**15.11.** Considera-se inexecução total do contrato:

a) a recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada; ou

b) a recusa injustificada do adjudicatário em assinar ata de registro de preços, contrato ou em

aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração Pública.

**15.12.** Evidenciada a inexecução total, a inexecução parcial ou o retardamento do cumprimento do

encargo contratual, o adjudicatário ou contratado será notificado para apresentar, no prazo de dois dias

úteis, a contar da publicação ou ciência, a justificativa para o descumprimento do contrato.

15.13. A justificativa apresentada pelo licitante ou adjudicatário será analisada pelo agente de

contratação, pregoeiro ou comissão de licitação; e a apresentada pela contratada será analisada pelo

fiscal do contrato que, mediante ato motivado, apresentará manifestação e submeterá à decisão da

autoridade superior competente.

15.14. Rejeitadas as justificativas, o agente público competente submeterá à autoridade máxima do

órgão ou entidade para que decida sobre o encaminhamento para a instauração do processo para a

apuração de responsabilidade, salvo quando não for ele a autoridade instauradora e julgadora.

15.15. Preliminarmente ao encaminhamento à instauração do processo de que trata o item "15.14"

deste poderá a autoridade máxima do órgão ou entidade conceder prazo máximo de dez dias, a contar

da publicação ou da ciência, para a adequação da execução contratual ou entrega do objeto.

**15.16.** A sanção prevista neste item impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da

Administração Pública direta e indireta municipal, pelo prazo máximo de três anos a contar da sua

inscrição no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS). (Art. 175 do Decreto

Municipal nº 018, de 1º de fevereiro de 2024).

**15.17.** A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada àquele que (Art.

176 do Decreto Municipal nº 018, de 1º de fevereiro de 2024):

a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração

falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

b) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

18



- c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) Praticar ato lesivo previsto no art. 5° da lei n° 12.846/13; e
- f) Outras situações de natureza correlatas.
- **15.18.** A autoridade máxima, quando do julgamento, se concluir pela existência de infração criminal ou de ato de improbidade administrativa, dará conhecimento aos órgãos de controle da Administração Pública competentes e, quando couber, à Controladoria Geral do Município, para atuação no âmbito das respectivas competências.
- **15.19.** A sanção prevista no caput do item "15.17", aplicada por qualquer ente da Federação, impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do município, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, a contar do trânsito em julgado da decisão administrativa.

#### 16. DA APLICAÇÃO

- **16.1.** Os aspectos relacionados à aplicação da sanção, tais como a dosimetria, a cumulação, o cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual e a soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de licitações e contratos distintos, deverá observar o disposto nos Arts. 208 a 209 do Decreto Municipal nº 018, de 1º de fevereiro de 2024.
- **16.2.** A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

#### 17. DO PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR

**17.1.** O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo VI do Decreto Municipal nº 018, de 1º de fevereiro de 2024.

Redenção – PA, 11 de outubro de 2024.

APROVO O PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA E AUTORIZO A REALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO.

Fernando Gomes Costa

Secretário Municipal de Educação, Cultura e Lazer Decreto nº 069/2024-PMR